

Carta conjunta de:
Bureau Veritas Rinave (BV Rinave)
Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ)
Instituto Electrotécnico Português (IEP)
Sociedade Geral de Superintendência (SGS)
Laboratório Industrial da Qualidade (LIQ)

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	586045
Entrada/Saída n.º	430
Data	29/10/2017

Exmos. Senhores

Comissão de Economia, Inovação e
Obras Públicas
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
---	---	BV/ISQ/IEP/SGS/LIQ_DL96/97_2017	2017-10-16

ASSUNTO: Pedido de Audiência
Alteração dos regimes das instalações elétricas de serviço particular e das instalações de gás

No âmbito do Programa Simplex, foram publicados em 10 de agosto de 2017 no Diário da República, 1ª série-N.º 154, os textos que promovem as alterações aos regimes das instalações elétricas de serviço particular e das instalações de gás, materializados nos Decreto-Lei n.º 96/2017 e Decreto-Lei n.º 97/2017, respetivamente.

Em face da data de publicação dos 2 (dois) documentos, bem como das semelhanças na arquitetura e ainda da data de entrada em vigor (1 de janeiro de 2018), optaram os signatários deste pedido de audiência, consagrar esta exposição em abrangência dos regimes em assunto.

Assim, baseados numa vasta e reconhecida experiência que decorre de muitos anos em intrínseca colaboração com a DGEG e *players* do setor energético (eletricidade e gás) e considerando ainda o significativo contributo para a acomodação de quadros técnicos altamente especializados, reagem neste contexto os signatários, alertando para as expectáveis consequências que poderão decorrer das alterações ora propostas, nomeadamente:

- Ambos os documentos revogam as determinações legais em vigor, nomeadamente, eliminando a necessidade de aprovação do projeto, identificando como garante da necessária adequabilidade, o termo de responsabilidade subscrito pelo projetista atestando a conformidade do projeto com as normas regulamentares e técnicas aplicáveis.**

Contestação:

A qualidade dos projetos das especialidade de eletricidade e gás continua a denunciar um preocupante distanciamento entre o conceito do projetista e os pressupostos para a execução do projeto que resultam das determinações regulamentares, normativas e especificações técnicas das distribuidoras do setor.

Refira-se neste contexto que cerca de 10% dos projetos de gás, submetidos a apreciação junto das Entidades competentes, carecem de alteração, visando a implícita e necessária conformidade.

Já no caso das instalações elétricas a situação é mais gravosa pois são mais de 60% os projetos que necessitam de correções, sendo que destes, a maioria carece ainda de 2ª e 3ª correção.

Permitimo-nos assim alertar para o potencial e elevado índice de instalações, que não obstante estarem de acordo com o projeto da especialidade, incorrem no risco de não reunir os requisitos para serem consideradas dignas de aprovação, pois sem a análise e respetivas correções, o projeto manterá as deficiências que se reproduzirão depois na própria obra.

2. Ambos os documentos revogam as determinações legais em vigor em sede das inspeções que visam a salvaguarda de pessoas e bens, a saber:

- a) Eliminando a necessidade de inspecionar instalações elétricas do Tipo A até 100 kVA e instalações do Tipo C, se de carácter temporário ou em locais residenciais com potência até 10,35 kVA.**

Contestação:

A ausência de inspeções às instalações elétricas materializa um cenário no qual o utilizador é privado da verificação da conformidade como garante de segurança na utilização da instalação. Observe-se que mais de 60% dos incidentes de origem elétrica em 2016 ocorreram em edifícios de utilização doméstica ou similar, nos quais se inscreve a ora dispensa de inspeção.

Identifica-se neste contexto, uma janela de obscura oportunidade para a utilização de equipamentos e materiais elétricos não correspondendo aos requisitos de segurança estabelecidos na Diretiva Comunitária da Baixa Tensão e para o crescimento no mercado de produtos de contrafação.

A dispensa de aprovação de projeto aliada à dispensa de inspeção das instalações elétricas implica que as não conformidades vão manter-se na instalação, com prejuízo direto para os seus utilizadores.

- b) Eliminando a necessidade de inspecionar instalações de gás por via da mudança de titular do contrato de fornecimento.**

Contestação:

Enquadram-se em sede deste tipo de inspeções mais de 60% das inspeções levadas a efeito pelas entidades inspetoras. Impulsionadas pelo emergente mercado arrendatário no setor imobiliário, estas inspeções têm permitido a identificação de defeitos que projetam a taxa de não aprovação das instalações de gás para valores superiores a 10%.

Concordando que o simples ato administrativo de transferência de titular do contrato de abastecimento, não deva carecer de inspeção à instalação de gás, a amplitude da alteração ora proposta deverá ser refletida, considerando que as causas de não aprovação se devem na generalidade ao mau funcionamento dos aparelhos a gás, a deficiências detetadas na ligação dos aparelhos a gás à instalação, às deficientes condições de exaustão dos produtos da combustão e ainda à existência de fugas de gás no interior das habitações (instalação e/ou aparelhos). Concorre para o efeito a disponibilização do mercado de aparelhos a gás (fogões, esquentadores e outros) cuja montagem e colocação em serviço é recorrentemente realizada pelo próprio utilizador.

3. O regime das instalações de gás dá continuidade a uma questionável premissa de segurança, nomeadamente, reiterando que a inspeção periódica das instalações de gás deva ocorrer a cada cinco anos, para as instalações de gás executadas há mais de 20 anos e que não tenham sido objeto de remodelação.

Contestação:

A presunção de conformidade das instalações de gás por um período de 20 anos revela-se insólita quando comparada com outras instalações e/ou equipamentos dinâmicos ou estáticos cuja adequabilidade ao uso carece de comprovação periódica, caracterizada por intervalos significativamente menores.

O período de 20 anos revela-se desalinhado em face da exposição das partes visíveis e não visíveis das instalações a agentes ambientais não controlados, da degradação dos materiais das instalações e ainda

das necessárias e recorrentes obras de remodelação dos edifícios potenciando agressões não controladas às instalações.

O período de 20 anos revela-se ainda desalinhado em face da obrigatoriedade de substituição dos elementos de ligação dos aparelhos às instalações, nomeadamente tratando-se de flexíveis não metálicos com prazos de validade de 4 (quatro) ou 5 (anos) dependendo do tipo de gás com que é alimentada a instalação.

4. **A prorrogação de 1 (um) ano decorrido após a publicação destes diplomas, para a necessária capacitação da entidade tutelar da gestão informatizada dos dados destes novos cenários, perspectiva desde já um vazio de 6 (seis) meses passíveis de um vazio potenciador de interpretações e ações indevidas de difícil senão impossível, regular reposição.**

5. **Os regimes das instalações elétricas de serviço particular e das instalações de gás ora aprovados materializam uma grave agressão a um significativo ativo de técnicos altamente especializados, dado que a arquitetura dos diplomas implicará o redimensionamento do quadro de pessoal das entidades inspetoras.**

Face ao exposto, solicitamos uma audiência com o Grupo Parlamentar que V. Exa. lidera, de forma a explicarmos mais detalhadamente o impacto destes atos legislativos, e averiguar da possibilidade da alteração dos respetivos textos, na perspectiva da salvaguarda de pessoas e bens e da preservação de postos de trabalho.

Lisboa, 16 de outubro de 2017

Subscritores

Bureau Veritas Rinave (BV Rinave)

Rua Laura Ayres n.º 3
1600-510 Lisboa
+351 217 100 900



Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ)

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, nº 33,
2740-120 Porto Salvo
+351 214 228 100



Instituto Electrotécnico Português (IEP)

Rua de S. Gens 3717
4460-817 Custóias
+351 229 570 000



Sociedade Geral de Superintendência (SGS)

Rua Cupertino Miranda
Lote 6 Piso 0 e 1
Lisboa, 1600-513
+351 808 200 747



Laboratório Industrial da Qualidade (LIQ)

Rua do Portinho, 1431
3750-320 Águeda
Portugal
+351 234 612 770

